

EMBASA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, CNPJ Nº 13.504.675/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 00665571-NO, NIRE Nº 29300012271, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.
CNPJ 13.504.675/0001-10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sede social da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA (“Companhia”), localizada na 4ª avenida, nº 420, Centro Administrativo de Bahia, CEP 41.750-002, Salvador, Bahia, reuniram-se os acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária. **II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A Convocação foi realizada nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), nos termos do artigo 107, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.033, de 20 de dezembro de 2002, nos parágrafos 40, 32 e 47, respectivamente, no Diário Oficial da Estado da Bahia – Caderno Executivo, e nos dias 07, 08 e 09 de setembro de 2023, nos seções B3, B5 e A8, respectivamente, no Jornal “A Tarde”. Em primeira convocação, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária, estando presentes os seguintes acionistas: o Estado da Bahia, representando 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, aqui representado por Marco Valério Viana Freire, Procurador do Estado, designado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Ofício GAB-PGE nº 254/2023, e Grigório Maurício dos Santos Rocha, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – SINDAE, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **III. MESA:** Por meio do disposto no artigo 50 do Estatuto Social da Companhia, esta Assembleia Geral Extraordinária foi presidida por Carlos Paloma de Melo, e Presidente do Conselho de Administração. Presente, ainda, a Assembleia, a Procuradora Jurídica da Embasa, Mariana Brasil Nogueira Lima e a Diretora Financeira e Comercial, Marcela Passos Lima. Para Secretarizar esta reunião foi designada a Assessora da Presidência da Embasa, Aline de Andrade Silva. Constatada a existência do número legal de acionistas, o Presidente da Mesa declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, passando-se às deliberações dos itens constantes da ordem do dia, conforme Edital de Convocação. **IV. ORDREM DO DIA:** Deliberar: (i) nos termos do artigo 39, caput, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 51, inciso XII, do Estatuto Social da Companhia, sobre a emissão de 300.000 (trezentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“Debêntures”), no montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, por meio do rito automático, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.395, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia e a Vórb Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88) (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debituristas”); (ii) a autorização aos membros da Diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição. Sem Análise Prévia, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA a ser celebrado entre a Companhia e as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Real” – Bônus de Garantia – e o “Agente Fiduciário e o Integral Trust Services Financeiros Ltda. (CNPJ nº 03.223.072/0001-30), Banco Bocom BSM S.A. (CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69) (“Banco Depositário”) e a Caixa Econômica Federal (CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04) (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e o “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário”, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Depositário (“Contrato de Banco Depositário”), bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações necessários para a elevação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos, e eventuais aditamentos a tais documentos; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados em virtude da Data de Encerramento da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, relativos aos itens “(i)” e “(ii)” acima; (iv) e/ou a aprovação da lavratura da presente ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **V. DE-LIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista Estado da Bahia, representando 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, tomou as seguintes deliberações, conforme orientação de voto firmada no Parecer nº PCT NAE/IM - 012/2023, de 13 de setembro de 2023, da lavra do representante do Acionista Estado da Bahia presente a esta Assembleia, encaminhado em seus termos e conclusões pelo Despacho datado de 13 de setembro de 2023, da ltn. 5º, do Procurador – Chefe da Unidade de Controle Geral do Estado da Bahia, Dr.ª Maria Helena Perreira Angel de Almeida, e pelo Despacho datado de 14 de setembro de 2023, da ltn. 5º, do Procurador Geral do Estado da Bahia, Dr.ª Bárbara Camaraldelli Lou, todos consignados no processo SE nº 100.0507.2023.0021324-4. **I) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta**, nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 51, inciso XII, do Estatuto Social da Companhia, com as seguintes características principais: a) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Brasil, S.A. – B3 (“B3”), sendo a distribuição e a emissão de Debêntures realizadas pelo B3; ii) negociação no mercado secundário de Debêntures administrado pelo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a ser observado o disposto na Escritura de Emissão; b) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; c) **Série:** A Emissão será realizada em série única; **d) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão; e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos da Emissão serão destinados ao investimento em despesas de capital (CAPEX) para abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios do Estado da Bahia, a ser observado o disposto na Escritura de Emissão; **f) Procedimento de Bookbuilding:** No âmbito da Emissão e da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, para definição da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável às Debêntures, observada a taxa máxima fixada para o spread (sobretaxa) da Remuneração a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme a serem definidos na Escritura de Emissão) (“Taxa Teto” e “Procedimento de Bookbuilding”, respectivamente) e/ou quaisquer outras condições de emissão de Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a Data de Emissão (“Data de Emissão”); **h) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida); **i) Forma, tipo e composição de titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominal e escritural, sem a emissão de coteletos ou cartificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem em nome da B3, conforme o caso, será expedido por esta entidade em nome do Debiturista, que se verificar a emissão de Debêntures em nome de terceiros, o tais Debêntures; **j) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **k) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; **l) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **m) Debituristas:** Os Debituristas das Debêntures serão, na Data de Emissão, o titular das Debêntures reais (“Valor Nominal Unitário” e “Valor Nominal Unitário”) e a Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 300.000 (trezentos mil) Debêntures; **n) Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração acumulada das Debêntures, calculada a partir da primeira Data de integralização até a data de sua efetiva integralização. A exclusão do critério dos Coordenadores poderá ser substituído por subscrição sob o tipo de oferta de distribuição de ofertas, a ser definido, se for o caso, na Data de Emissão, desde que aplicadas de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização; **p) Atualização Monetária das Debêntures:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, conforme o caso; **q) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias DI – Depósito Interbancário – Taxa DI (“Taxa DI”) expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas de forma diuturna e diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitado à Taxa Teto (“sobretaxa”), em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”, calculadas de forma exponencial e cumulativa por rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser estabelecida no Procedimento de Pagamento da Remuneração das Debêntures. Serão adotados os procedimentos de resgate de antecipado, amortização extraordinária ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas mensais e consecutivas, sempre no mesmo dia de cada mês (a ser observado o disposto na Escritura de Emissão), sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em data a ser prevista na Escritura de Emissão, e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração”); **r) Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme estabelecido, será amortizado em parcelas mensais e consecutivas a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabelas a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, amortização extraordinária ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **l) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estiverem em nome da B3. **Encargos Monetários:** Serão pagos os encargos monetários decorrentes da aplicação do spread de subscrição e integralização, bem como a quantia devida aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficando, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, no todo ou em parte, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; **i) multa convencional, irreduzível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis (“Encargos Moratórios”); **j) Reavaliação:** As Debêntures não serão objeto de reavaliação programada; **ii) Classificação de Risco:** As Debêntures terão risco de crédito avaliado pelo Moody’s (“Moody’s”) e Agência de Classificação de Risco” (“Moody’s”) e Agência de Classificação de Risco” (“Agência de Classificação de Risco”) durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que eventual substituição deverá considerar exclusivamente a S&P Global Ratings ou a Fitch Ratings, passando a S&P Global Ratings ou a Fitch Ratings a ser denominada “Agência de Classificação de Risco”; **x) Garantia:** A fidejussão do integral do montante e cumprimento de todas as obrigações, princípios e condições, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Debêntures, abrangendo o pagamento da Valor Nominal Unitário, Remuneração, o pagamento dos cupons, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações pecuniárias acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custos, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como o todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debituristas em decorrência de processo, procedimento e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais de salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debituristas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, será constituída cessão fiduciária (ii) da totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de futuros emitidos e a serem emitidos pela Companhia decorrentes da prestação dos Serviços (conforme a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) aos Usuários (conforme a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) de determinada conta vinculada de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário; e (iii) da totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos Permitted (conforme a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); **ii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) após a Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debituristas terão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debituristas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Companhia. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão; **iii) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 50, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 22 de março de 2022 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme o caso. As Debêntures adquiridas pela Companhia não serão objeto de cancelamento, nem de colocação no mercado, exceto se e quando recolocadas no mercado, ficando jus a mesma remuneração prevista nas Debêntures; e **ccc) Vencimento Antecipado:** A ser observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.6.1.10 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a serem observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada evento aqui “Evento de Vencimento Antecipado”). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, a ser observado o disposto na Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão, os eventos a serem descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 da Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde o último Período de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado no foro da cidade de Brasília, DF. Caso a Companhia não consiga honrar com as obrigações a serem previstas nos termos da Escritura de Emissão, os Debituristas poderão executar a Garantia; e, **ddd) Demais Características:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, emitir Debêntures, observado o disposto no artigo 50, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 22 de março de 2022 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures emitidas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme o caso. As Debêntures emitidas pela Companhia não serão objeto de cancelamento, nem de colocação no mercado, exceto se e quando recolocadas no mercado, ficando jus a mesma remuneração prevista nas Debêntures; e **ccc) Vencimento Antecipado:** A ser observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.6.1.10 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a serem observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada evento aqui “Evento de Vencimento Antecipado”). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, a ser observado o disposto na Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão, os eventos a serem descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 da Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde o último Período de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado no foro da cidade de Brasília, DF. Caso a Companhia não consiga honrar com as obrigações a serem previstas nos termos da Escritura de Emissão, os Debituristas poderão executar a Garantia; e, **ddd) Demais Características:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, emitir Debêntures, observado o disposto no artigo 50, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 22 de março de 2022 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures emitidas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme o caso. As Debêntures emitidas pela Companhia não serão objeto de cancelamento, nem de colocação no mercado, exceto se e quando recolocadas no mercado, ficando jus a mesma remuneração prevista nas Debêntures; e **ccc) Vencimento Antecipado:** A ser observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.6.1.10 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a serem observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada evento aqui “Evento de Vencimento Antecipado”). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, a ser observado o disposto na Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão, os eventos a serem descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 da Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde o último Período de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado no foro da cidade de Brasília, DF. Caso a Companhia não consiga honrar com as obrigações a serem previstas nos termos da Escritura de Emissão, os Debituristas poderão executar a Garantia; e, **ddd) Demais Características:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, emitir Debêntures, observado o disposto no artigo 50, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 22 de março de 2022 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures emitidas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme o caso. As Debêntures emitidas pela Companhia não serão objeto de cancelamento, nem de colocação no mercado, exceto se e quando recolocadas no mercado, ficando jus a mesma remuneração prevista nas Debêntures; e **ccc) Vencimento Antecipado:** A ser observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.6.1.10 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a serem observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada evento aqui “Evento de Vencimento Antecipado”). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, a ser observado o disposto na Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão, os eventos a serem descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 da Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde o último Período de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado no foro da cidade de Brasília, DF. Caso a Companhia não consiga honrar com as obrigações a serem previstas nos termos da Escritura de Emissão, os Debituristas poderão executar a Garantia; e, **ddd) Demais Características:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, emitir Debêntures, observado o disposto no artigo 50, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 22 de março de 2022 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures emitidas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme o caso. As Debêntures emitidas pela Companhia não serão objeto de cancelamento, nem de colocação no mercado, exceto se e quando recolocadas no mercado, ficando jus a mesma remuneração prevista nas Debêntures; e **ccc) Vencimento Antecipado:** A ser observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.6.1.10 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a serem observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada evento aqui “Evento de Vencimento Antecipado”). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, a ser observado o disposto na Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão, os eventos a serem descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 da Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde o último Período de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado no foro da cidade de Brasília, DF. Caso a Companhia não consiga honrar com as obrigações a serem previstas nos termos da Escritura de Emissão, os Debituristas poderão executar a Garantia; e, **ddd) Demais Características:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, emitir Debêntures, observado o disposto no artigo 50, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 22 de março de 2022 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures emitidas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme o caso. As Debêntures emitidas pela Companhia não serão objeto de cancelamento, nem de colocação no mercado, exceto se e quando recolocadas no mercado, ficando jus a mesma remuneração prevista nas Debêntures; e **ccc) Vencimento Antecipado:** A ser observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.6.1.10 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a serem observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada evento aqui “Evento de Vencimento Antecipado”). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, a ser observado o disposto na Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão, os eventos a serem descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 da Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde o último Período de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado no foro da cidade de Brasília, DF. Caso a Companhia não consiga honrar com as obrigações a serem previstas nos termos da Escritura de Emissão, os Debituristas poderão executar a Garantia; e, **ddd) Demais Características:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, emitir Debêntures, observado o disposto no artigo 50, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 22 de março de 2022 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures emitidas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme o caso. As Debêntures emitidas pela Companhia não serão objeto de cancelamento, nem de colocação no mercado, exceto se e quando recolocadas no mercado, ficando jus a mesma remuneração prevista nas Debêntures; e **ccc) Vencimento Antecipado:** A ser observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.6.1.10 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a serem observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada evento aqui “Evento de Vencimento Antecipado”). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, a ser observado o disposto na Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão, os eventos a serem descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 da Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde o último Período de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado no foro da cidade de Brasília, DF. Caso a Companhia não consiga honrar com as obrigações a serem previstas nos termos da Escritura de Emissão, os Debituristas poderão executar a Garantia; e, **ddd) Demais Características:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, emitir Debêntures, observado o disposto no artigo 50, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 22 de março de 2022 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures emitidas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme o caso. As Debêntures emitidas pela Companhia não serão objeto de cancelamento, nem de colocação no mercado, exceto se e quando recolocadas no mercado, ficando jus a mesma remuneração prevista nas Debêntures; e **ccc) Vencimento Antecipado:** A ser observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.6.1.10 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a serem observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada evento aqui “Evento de Vencimento Antecipado”). Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, a ser observado o disposto na Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão, os eventos a serem descritos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o cancelamento das Debêntures e a antecipação do pagamento das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 da Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde o último Período de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito deverá ser efetuado no foro da cidade de Brasília, DF. Caso a Companhia não consiga honrar com as obrigações a serem previstas nos termos da Escritura de Emissão, os Debituristas poderão executar a Garantia; e, **ddd) Demais Características:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, emitir Debêntures, observado o disposto no artigo 50, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, bem como os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 22 de março de 2022 e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures emitidas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, poderão, a exclusivo critério da Companhia: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme o caso. As Debêntures emitidas pela Companhia não serão objeto de cancelamento, nem de colocação no mercado, exceto se e quando recolocadas no mercado, ficando jus a mesma remuneração prevista nas Debêntures; e **ccc) Vencimento Antecipado:** A ser observado o disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 6.1.6.1.10 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de E**

521 Embasa_3x35_20230925_lbs.pdf

Código do documento: 521



Assinado por:



EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130
Certificado Digital
E-mail: legal02@hmcontabilidade.com.br

Registro de Eventos:

03 out. 2023, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 521

Criado por: uilton.machado. **E-mail:** arteopec0@gmail.com

DATE_ATOM: 2023-10-02T21:01:00-0300

22 nov. 2023, 14:59:01 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura de iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2023-11-22T11:59:01-0300

22 nov. 2023, 15:00:51 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130

E-Mail: legal02@hmcontabilidade.com.br

Emissor do Certificado: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC
DIGITALSIGN RFB G3

DATE_ATOM: 2023-11-22T12:00:51-0300

Hash do documento original

[SHA256] : f8dc23d48eba191dfde4a682cd8c4d35c16bef38c45fae6b7be9cad3dcaf01e2

[SHA512] : cf83e1357eefb8bdf1542850d66d8007d620e4050b5715dc83f4a921d36ce9ce47d0d13c5d85f2b0ff8318d2877eec2f63b931bd47417a81a538327af927da3e

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3